



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DODIVINO

DECRETO MUNICIPAL Nº 195, 20 DE DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do cononavírus no município de São José do Divino-PI e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, ANTONIO NONATO LIMA GOMES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

D E C R E T A:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da COVID-19, assim como definido na Lei Federal nº13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Fica recomendado aos organizadores ou produtores de eventos o cancelamento de eventos esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros eventos de massa.

Parágrafo único. Fica suspensa a feira livre aos domingos que comercializa frutas e verduras nas praças municipais, bem como, a proibição de atividades de camelôs ambulantes nos espaços públicos.

Art. 3º Fica recomendado aos estabelecimentos de bares, restaurantes e lanchonetes e afins deverão adotar escala de revezamento de profissionais, evitando aglomerações, em seus espaços de número superior a 50 pessoas, respeitando a distância mínima de 2,0 metros entre cada pessoa,

estabelecendo a distância de 2,0 metros entre as mesas, priorizando os serviços de entrega (*delivery*), além de suspender eventos artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos e outros eventos de massa incluindo shows, apresentações e música ao vivo;

Art. 4º Fica recomendado o atendimento nas redes Lotérica, das Agências Bancárias e seus correspondentes, deverá ser limitado e realizado em bloco de 10 (dez) pessoas, para evitar aglomerações, redução do número de atendimentos diários, reduzir o tempo e o horário de atendimento ao público, evitando aglomerações, respeitando a distância mínima de 2,0 metros entre cada pessoa, priorizando os serviços por canais existentes tais como: terminais de atendimento, internet banking e formulários eletrônicos;

Parágrafo único. A Rede Lotérica, bem como as Agências Bancárias e seus correspondentes deverão estabelecer horários de atendimento prioritário para os idosos.

Art. 5º Os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos estão suspensos por tempo indeterminado, bem como as visitas referente ao Programa Criança Feliz no âmbito do município de São José do Divino-PI.

Art. 6º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 7º Fica suspenso pelo prazo de 15 (quinze) dias, o atendimento ao público nos âmbitos administrativos deste município.

§ 1º ficam suspensas, pelo prazo de 15 dias, as atividades coletivas ou eventos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal que impliquem:

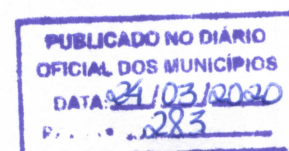
- I- em locais fechados, aglomeração acima de 50 pessoas;
- II - em locais públicos, aglomerações acima de 100 pessoas;

Art. 8º Considerar-se-à abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do Covid-19, na forma do inciso III do art.36 da Lei Federal nº12.529 de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art 2º do Decreto Federal nº52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, Estado do Piauí, em 20 de Março de 2020.


ANTONIO NONATO LIMA GOMES
-Prefeito Municipal-





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
DECRETO MUNICIPAL Nº 195, 20 DE DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus no município de São José do Divino-PI e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, ANTONIO NONATO LIMA GOMES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da COVID-19, assim como definido na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Fica recomendado aos organizadores ou produtores de eventos o cancelamento de eventos esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros eventos de massa.

Parágrafo único. Fica suspensa a feira livre aos domingos que comercializa frutas e verduras nas praças municipais, bem como, a proibição de atividades de camelôs ambulantes nos espaços públicos.

Art. 3º Fica recomendado aos estabelecimentos de bares, restaurantes e lanchonetes e afins deverão adotar escala de revezamento de profissionais, evitando aglomerações, em seus espaços de número superior a 50 pessoas, respeitando a distância mínima de 2,0 metros entre cada pessoa, estabelecendo a distância de 2,0 metros entre as mesas, priorizando os serviços de entrega (*delivery*), além de suspender eventos artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos e outros eventos de massa incluindo shows, apresentações e música ao vivo;

Art. 4º Fica recomendado o atendimento nas redes Lotérica, das Agências Bancárias e seus correspondentes, deverá ser limitado e realizado em bloco de 10 (dez) pessoas, para evitar aglomerações, redução do número de atendimentos diários, reduzir o tempo e o horário de atendimento ao público, evitando aglomerações, respeitando a distância mínima de 2,0 metros entre cada pessoa, priorizando os serviços por canais existentes tais como: terminais de atendimento, internet banking e formulários eletrônicos;

Parágrafo único. A Rede Lotérica, bem como as Agências Bancárias e seus correspondentes deverão estabelecer horários de atendimento prioritário para os idosos.

Art. 5º Os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos estão suspensos por tempo indeterminado, bem como as visitas referente ao Programa Criança Feliz no âmbito do município de São José do Divino-PI.

Art. 6º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 7º Fica suspenso pelo prazo de 15 (quinze) dias, o atendimento ao público nos âmbitos administrativos deste município.

§ 1º Ficam suspensas, pelo prazo de 15 dias, as atividades coletivas ou eventos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal que impliquem:

- I - em locais fechados, aglomeração acima de 50 pessoas;
- II - em locais públicos, aglomerações acima de 100 pessoas;

Art. 8º Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do Covid-19, na forma do inciso III do art.36 da Lei Federal nº 12.529 de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, Estado do Piauí, em 20 de Março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANTONIO NONATO LIMA GOMES
-Prefeito Municipal-



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
END: AV: PRESIDENTE MEDICE, 142- CENTRO
CNPJ:06.554.331/0001-50
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 009/2020

São João da Serra-PI, 23 de Março de 2020.

O Prefeito Municipal de São João da Serra, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, da lei orgânica do município de São João da Serra, e

CONSIDERANDO, inicialmente, as disposições contidas no Decreto Estadual nº 18.902, de 23 de março de 2020.

CONSIDERANDO, a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação no novo coronavírus e preservar a prestação de serviços e atividades essenciais,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada, a partir das 12 horas do dia 23 de Março de 2020, a suspensão de todas as atividades comerciais e de prestação de serviços no âmbito do Município de São João da Serra-PI.

§ 1º Fica ressalvados da suspensão determinada no caput deste artigo, e desde que assegurem o cumprimento das regras de proteção individual para seus empregados, e clientes, os seguintes estabelecimentos, considerados essenciais:

- I - mercearias, mercadinhos, padarias, lojas de conveniência e de produtos alimentícios, farmácias, drogarias, posto revendedores de combustíveis, e distribuidoras de gás;
- II - hotéis com atendimento exclusivo dos hóspedes;
- III - bancos, e lotéricas

§ 2º Os estabelecimentos funcionarão de acordo com determinações sanitárias expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Fica vedado o consumo de alimentos no local do próprio estabelecimento.

§ 4º Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações.

Art. 2º Fica determinado às pessoas que ingressarem no Município por via rodoviária, a observância de quarentena mínima de 7 (sete) dias.

Art. 3º Quando necessário os agentes de vigilância sanitária poderão recorrer aos órgãos de segurança pública para a garantia de cumprimento das medidas determinadas visando conter a propagação do novo coronavírus.

Art. 4º Fica determinada a suspensão de atividades religiosas por meio presencial em igrejas e templos;

Art. 5º Fica determinada a suspensão de atividades em espaços acessíveis ao público, que propiciem aglomerações.

Art. 6º Permanecem em vigor por tempo indeterminado as medidas determinadas por meio do Decreto nº 007, de 17 de Março de 2020,

Art. 7º No âmbito da Administração Municipal, o funcionamento será somente interno. Exceto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

ANANIAS FERNANDES DE SOUSA
Prefeito Municipal de São João da Serra - PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
END: AV: PRESIDENTE MEDICE, 142- CENTRO
CNPJ:06.554.331/0001-50
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
EXTRATO DE CONTRATO nº 007/2020/PRG

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João da Serra-PI. CONTRATADA: LG CARVALHO & CIA LTDA. CNPJ: 06.611.446/0001-39. OBJETO: Aquisição de cestas básicas. FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município no exercício 2020; VALOR TOTAL: R\$ 71.200,00 (setenta e um mil e duzentos reais). VIGÊNCIA: 31/12/2020, podendo ainda ser prorrogado nos termos da legislação vigente ASSINATURA: 20/03/2020.